Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 15 de dezembro de 2021 às 18:42, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3477070: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PROCESSO N° 4130/2021 OBJETO: CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI EM USUCAPIÃO

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Rio dos Cedros

MUNICÍPIO

Rio dos Cedros

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3477070

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

PROCURADORIA GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA
REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO
REQUERENTE: ROGÉRIO SERGIO DA SILVA
CPF: 435.803.279-68
PROCESSO N° 4130/2021
OBJETO: CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI EM USUCAPIÃO

PARECER

Trata-se de requerimento administrativo formulado pelo(a) contribuinte acima identificado(a), solicitando certidão declarando isenção ou não incidência de ITBI sobre área a ser usucapida sendo parte do imóvel objeto da MATRÍCULA nº 7358, 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó, neste município.

É o relatório.

Passo à análise da matéria.

A questão dos autos é simples e já se encontra posicionamento solidificado em jurisprudência.

Ocorre que o tributo previsto na Constituição da República Federativa do Brasil (CFRB/1988) em seu artigo 156, II (ITBI), incide sobre a "*transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição*" de forma que o usucapião, por ser modalidade de aquisição originária da propriedade não importa em transmissão desta sendo vedado "*alterar a definição, o conteúdo e o alcance dos institutos, conceitos e formas de direito privado*" (art. 110 do Código Tributário Nacional), de tal sorte que os bens adquiridos por USUCAPIÃO ESTÃO FORA DO CAMPO DE INCIDÊNCIA DA TRIBUTAÇÃO PELO ITBI.

Ante o exposto é o parecer no sentido de que, em caso de procedência da ação de usucapião, não há incidência de ITBI sobre área usucapida.

Ao Sr. Secretário da Fazenda para decisão e, sendo esta pela convalidação dos motivos esposados neste PARECER:

P.R.I.A.C.-se.

Rio dos Cedros, 12 de Novembro de 2021.

Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araujo
Advogado
OAB/SC nº 17721
Portaria 679/08

SECRETARIA DA FAZENDA
REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO
REQUERENTE: ROGÉRIO SERGIO DA SILVA
CPF: 435.803.279-68
PROCESSO N° 4130/2021
OBJETO: CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI EM USUCAPIÃO

DECISÃO

Trata-se de requerimento administrativo formulado pelo(a) contribuinte acima identificado(a), solicitando certidão declarando isenção ou não incidência de ITBI sobre área a ser usucapida sendo parte do imóvel objeto da MATRÍCULA nº 7358, 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó, neste município.

Parecer Jurídico encartado aos autos.

É o relatório.

Convalido as razões entabuladas no parecer jurídico encartado aos autos e, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados, VALENDO a presente decisão como CERTIDÃO para fins de declarar que em caso de procedência da ação de usucapião, não há incidência de ITBI sobre área usucapida.

P.R.I.A.C.-se.

Rio dos Cedros, 12 de Novembro de 2021.

Paulo Bindelli
Secretário da Fazenda